



ACESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Reginaldo de Souza Vieira*
Leonardo Alfredo da Rosa*

Resumo: Este artigo tem o objetivo de analisar, a partir das garantias constitucionais do direito fundamental à segurança pública e da proteção e inclusão das pessoas com deficiência, a ferramenta da Delegacia Virtual implantada no sítio da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, tendo por referência os pressupostos de acessibilidade digital da cartilha e-MAG do Governo Federal Brasileiro. Utilizou-se o método dedutivo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Constatou-se a necessidade do sítio da Delegacia Virtual venha se adequar mais as principais diretrizes de acessibilidade digital da cartilha e-MAG.

Palavras-chave: Acessibilidade Digital; Delegacia Virtual; Direito fundamental à segurança pública; Pessoas com Deficiência; Novas tecnologias.

Title: DIGITAL ACCESSIBILITY AND THE FUNDAMENTAL RIGHT TO PUBLIC SECURITY FOR PERSONS WITH DISABILITIES: A STUDY ON THE VIRTUAL DELEGACY OF THE CIVILIAN POLICE OF THE STATE OF SANTA CATARINA

Abstract: This article aims to analyze, based on the constitutional guarantees of the fundamental right to public safety and the protection and inclusion of people with disabilities, the tool of the Virtual Police station located at the site of the Civil Police of the State of Santa Catarina, with reference to the assumptions of accessibility of the e-MAG booklet of the Brazilian Federal Government. The deductive method and bibliographic and documentary research technique was used. It was verified the need of the site of the Virtual Delegation to further adapt the main digital accessibility guidelines of the e-MAG booklet.

Key words: Digital Accessibility; Virtual Office; Fundamental right to public security; Disabled people; New technologies.

*Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, professor, pesquisador e coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD/UNESC). Professor e pesquisador do PPGDS/UNESC. Coordenador do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED/UNESC) e Laboratório de Direito Sanitário e Saúde Coletiva (LADSSC/UNESC). Advogado. Email: prof.reginaldovieira@gmail.com

*Mestrando do Programa de Pós-Graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC e pesquisador do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito – (NUPED/UNESC), coordenado pelo Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira - leonardorosa1979@gmail.com



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública enquanto direito fundamental precisa estar disponível para todos(as) e não deve haver qualquer tipo de discriminação ou preconceito ao seu acesso, pois sua proteção garante a tranquilidade e a paz social.

Dentre as várias operacionalidades da segurança pública, encontra-se o registro de ocorrência policial, a cargo da Polícia Civil, oportunidade em que o cidadão se dirige até a unidade policial para fazer uso do seu direito de comunicar às autoridades a ocorrência de um crime ou, ainda, no auxílio a tarefa do Estado de investigar delitos, efetuando denúncias anônimas.

Ocorre que, com o avanço da tecnologia e da era digital, aliado a necessidade do Estado criar políticas de acessibilidade para pessoas com deficiência, é possível hoje que o cidadão efetue o registro de algumas ocorrências policiais e que faça denúncias anônimas sem sair de casa, fazendo uso da internet para ter acesso a Delegacia de Polícia Virtual, disponível no ambiente virtual através do sítio da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Portanto, é esse contexto que traz a lume o objetivo desta pesquisa: Analisar, a partir das garantias constitucionais do direito fundamental à segurança pública e da proteção e inclusão das pessoas com deficiência, a ferramenta da Delegacia Virtual implantada sítio da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, tendo por referência os pressupostos de acessibilidade digital da cartilha e-MAG do Governo Federal Brasileiro.

Ressalta-se que é preciso que se dê especial atenção ao acesso das pessoas com deficiência aos serviços oferecidos pelo Estado, especialmente àqueles disponíveis através da internet, cujas barreiras digitais devem ser superadas para se garantir que não haja a marginalização dessas pessoas no contexto da sociedade informacional.

A pesquisa utilizará o método dedutivo e técnica de pesquisa técnica de pesquisa bibliográfica e documental, com análise do sítio da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

O estudo foi dividido entre seções. Na primeira será estudada a acessibilidade digital para as pessoas deficiência. Já na segunda, tratar-se-á do direito fundamental à segurança pública inserto no texto constitucional de 1988. Por fim, na última, seção, será realizada a



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

análise da problemática que norteia esta pesquisa: acessibilidade digital para as pessoas com deficiência na Delegacia Virtual da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

2. ACESSIBILIDADE DIGITAL PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A transformação da sociedade pressupõe a capacidade de sobreviver as mais variadas condições desfavoráveis, sejam elas decorrentes do tempo ou do próprio meio. Essa vivência se torna ainda mais difícil quando se trata de pessoas com deficiência, cuja locomoção e a realização de algumas tarefas, tidas como simples, se tornam um grande desafio para quem possui certas limitações.

Por isso, ao longo da história, pessoas com deficiência eram abandonadas pela tribo, pois, para a sobrevivência, constituía um risco para a segurança do grupo nas longas e perigosas caminhadas a presença de entes com deficiência, sem falar de civilizações que relacionavam pessoas com deficiência as vinculando com mau agouro ou fenômenos sobrenaturais.

Somente com o passar do tempo, marcadamente após a ocorrência das duas grandes Guerras Mundiais, a sociedade em geral inicia um processo de sensibilização e conscientização em relação às pessoas com deficiência, gerando, assim, o início da mudança de postura, influenciada pelo grande problema envolvendo soldados vítimas de gravíssimas lesões causadas pela guerra, o que chama a atenção da sociedade e da Organização das Nações Unidas para programas de reabilitação dessas pessoas. (LEITE; MEYER-PFLUG, 2016)

Desse modo, mudanças significativas atingiriam a sociedade mundial na proteção das pessoas com deficiência: com a Declaração dos Direitos Universais do Homem, de 1948, o homem passou a ser tratado como protagonista em termos de proteção e garantias de direitos fundamentais, pautados na universalidade do direito à liberdade, à igualdade e à dignidade. (RODRIGUES, 2019).

No Brasil, a pessoa com deficiência foi considerada por vários séculos a categoria mais ampla dos miseráveis, talvez o mais pobre dos pobres. Há relatos de que essas pessoas,



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

quando nasciam de famílias mais abastadas, passavam o resto de seus dias escondidos em suas grandes mansões, fazendas ou em casas de campo de suas famílias, totalmente excluídos do convívio social, pois havia a vergonha de sua exposição pública à família, além de ser considerado um fardo para suas respectivas famílias (LEITE; MEYER-PFLUG, 2016).

Com a consagração dos direitos fundamentais no Brasil, com ênfase, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil deu relevo a essas garantias, de forma que em seu art. 1º, III, é determinado que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Além do mais, essa configuração da Constituição Federal deu ensejo a uma nova fisionomia do Estado brasileiro, pois, além de consagrá-la democrática, destacou seu caráter essencialmente social, alicerçando seus valores na dignidade humana e na cidadania (LEITE; MEYER-PFLUG, 2016).

Com essa inspiração, a inclusão das minorias étnicas, culturais e de gênero, somando-se aí as pessoas com deficiência, passa a ser reconhecido formalmente em documentos nacionais e internacionais. Esse novo paradigma social traz como princípios a celebração da valorização da diversidade humana, solidariedade humanitária, igual importância a esses grupos vulneráveis e cidadania com qualidade de vida (LEITE; MEYER-PFLUG, 2016).

Em matéria infraconstitucional, no que diz respeito a inclusão digital e a sua regulação, caber ressaltar a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, que estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, além de preencher as lacunas legais no que tange às relações ao seu uso no âmbito civil, conforme a letra do seu artigo 3º¹ (BRASIL, 2014).

¹Art. 3º A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade de rede; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; VII - preservação da natureza participativa da rede; VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei. Parágrafo único. Os princípios expressos nesta Lei não excluem outros





CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Segundo RODRIGUES (2019), o Marco Civil da Internet (MCI) no Brasil serve de base legal para se tentar estabelecer segurança jurídica no meio digital, traçando princípios e regras para o bom uso do ambiente virtual, além de demonstrar que o Direito é também fruto de demandas sociais e são elas que, em muitos casos, passam a orientar o Direito.

Especificamente com relação as pessoas com deficiência, objeto de nosso estudo, o acesso ao ambiente digital é também indicativo de respeito à dignidade dessas pessoas, além de igualdade no acesso a bens e direitos inerentes a toda sociedade, sem distinções de qualquer natureza.

Portanto, garantir acesso à internet para pessoas com deficiência é forte iniciativa de efetivação dos direitos fundamentais dessas pessoas, principalmente ao se estabelecer padrões de recomendações para se criar uma página da internet que seja acessível para as pessoas com deficiência, o que veremos mais adiante(RODRIGUES, 2019).

O Brasil, na busca pela concretização dos direitos das pessoas com deficiência, inclusive quanto à acessibilidade aos meios de comunicação e às novas tecnologias, assinou, em 30 de março de 2007, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, no âmbito da Organização das Nações Unidas. A sua aprovação pelo Congresso Nacional ocorreu por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, tendo sido promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

A principal contribuição dessa Convenção é a positivação da mudança de paradigma da visão da deficiência no mundo, que passa pelo modelo médico, no qual a deficiência é tratada como um problema de saúde, para o modelo social dos direitos humanos, no qual a deficiência é resultante de uma equação que tem duas variáveis, quais sejam: as limitações funcionais do corpo humano e, no caso deste estudo, das dificuldades de participação da pessoa com deficiência ao ambiente virtual. (LEITE e LUVIZOTTO, 2017)

A regulamentação desse direito no âmbito interno ocorreu por meio da promulgação da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, quando foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que em seu título III, assegura

previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

o direito à acessibilidade aos meios de informação e comunicação, inclusive de sistemas de tecnologias da informação e comunicação e de outros serviços (BRASIL, 2015).

Dentre vários tópicos, a citada legislação estabelece que é obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos do governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente (LEITE; MEYER-PFLUG, 2016).

A partir daí se percebe a preocupação com a acessibilidade dos sítios de internet, não bastando sua existência, mas sim a capacidade de alcançar a todos, motivo pelo qual a Delegacia Virtual, objeto de nossa pesquisa, se mostra uma importante ferramenta capaz de desafogar as unidades policiais, uma vez que permite ao cidadão registrar a própria ocorrência de casa, mas, muito além disso, que seja acessível a todos os cidadãos, especialmente àqueles com deficiência.

Da mesma forma que não oferecer acessibilidade é oferecê-la de maneira complexa demais ou com grau de sofisticação que lhe retire a capacidade de se tornar usual, fato que afronta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos em seu artigo 19, § 3º, violando o direito à liberdade de expressão. Importante informar que esse pacto foi promulgado no Brasil em 1992 pelo Decreto nº 592. (RODRIGUES, 2019).

Não se pode esquecer que autonomia, nos dias atuais, também significa a possibilidade de uso com liberdade e segurança de recursos digitais disponíveis, pois são eles as tecnologias que transcendem obstáculos e levam o cidadão ao pleno exercício de sua cidadania e desenvolvimento enquanto integrante da sociedade. (RODRIGUES, 2019)

Tal garantia não passou despercebida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 63² e 78³.

²Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

³Art. 78. Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais. Parágrafo único. Serão estimulados, em especial: I - o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

E para estabelecer um parâmetro ou uma diretriz de acessibilidade digital para conteúdo na web, temos as “Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web 2.0”⁴ (WCAG-Web ContentAccessibilityGuidelines) e o modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG)⁵, ferramentas importantes para construir os parâmetros básicos de acessibilidade digital a serem obedecidos por aqueles que produzem as páginas de internet, criando padrões mínimos a serem obedecidos. (RODRIGUES, 2019).

Isso significa que o equipamento (hardware) e o programa (software) devem ser apresentados ao usuário de modo que possa ser utilizado em toda sua funcionalidade, com segurança, por pessoas que tenham alguma restrição ou impedimento, características de uma pessoa com deficiência, para que essas pessoas possam compreender, navegar e desfrutar com plenitude o potencial da internet, sem limitações ou incapacidades, portanto, democratizando os acessos. (RODRIGUES, 2019).

Entretanto, como assegurar a padronização de acessibilidade digital da internet brasileira, de modo que todos os sites privados e governamentais possam suprir plenamente as limitações das pessoas com deficiência? Para isso, no Brasil, atua o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI), que busca identificar as melhores práticas e diretrizes para acessibilidade na Internet que estão sendo adotadas internacionalmente (RODRIGUES, 2019).

Assim, empresas com sede ou representação comercial no Brasil ou por órgãos do governo podem saber quais diretrizes e parâmetros devem seguir e o que devem oferecer para garantir a acessibilidade de seus sítios da Internet para uso da pessoa com deficiência, como dispõe o art. 63⁶ do Estatuto da Pessoa com Deficiência (RODRIGUES, 2019).

O W3C (World Wide Web Consortium) é um dos órgãos apoiados pelo CGI. Trata-se de um consórcio internacional que desenvolve protocolos e diretrizes para garantir o

informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência; II - a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, em especial aos serviços de governo eletrônico.

⁴<http://www.acessibilidade.gov.pt/wcag20>

⁵ <http://emag.governoeletronico.gov.br/>

⁶ Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

crescimento da Internet a longo prazo. O W3C-Brasil mantém o Grupo de Trabalho de Acessibilidade na Web, criado para discutir e planejar ações em favor da acessibilidade.

Todos os padrões desenvolvidos pela W3C são gratuitos e abertos, visando garantir a evolução da web e o crescimento de interfaces interoperáveis. O W3C Brasil iniciou suas atividades em 2008 por iniciativa do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) e do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br). (LEITE e LUVIZOTTO, 2017).

No dia 26 de outubro de 2014, a W3C-Brasil publicou a tradução autorizada pelo W3C das Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web 2.0 (WCAG – Web Content Accessibility Guidelines), servindo esse documento como base da acessibilidade na internet e referência para a construção de páginas que não criem obstáculos às pessoas com deficiência (RODRIGUES, 2019).

As Diretrizes de Acessibilidade para conteúdo web (WCAG) 2.0 incluem diversas recomendações para tornar a internet mais acessível a todos. Para o W3C, o conteúdo da internet ficará mais acessível aos usuários em geral ao seguir a cartilha do WCAG 2.0, permitindo que um maior número de pessoas com deficiência tenha menos impedimentos e obstáculos para o pleno acesso ao conteúdo da internet (RODRIGUES, 2019).

Segundo a Cartilha e-MAG (Brasil, 2011:7-8), quatro são as principais situações experimentadas pelas pessoas com deficiência na utilização do computador: a) alternativa para acesso ao computador sem mouse: no caso de pessoas com deficiência visual, dificuldade de controle dos movimentos, paralisia ou amputação de um membro superior; b) alternativa para acesso ao computador sem teclado: no caso de pessoas com amputações, grandes limitações de movimentos ou falta de força nos membros superiores; c) alternativa para acesso ao computador sem monitor: no caso de pessoas com cegueira; d) alternativa para acesso ao computador sem áudio: no caso de pessoas com deficiência auditiva. (SILVA e RUE, 2015).

Importante registrar que esses não são os únicos casos a ser considerados, pois existem ainda pessoas com limitações de memória, resolução de problemas, atenção, compreensão verbal, leitura e linguística, compreensão matemática e visual. Por isso, um site adequado à acessibilidade digital deve compreender diferentes níveis de escolaridade, faixa



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

etária e pouca experiência com computador, além de ser compatível com as diversas tecnologias utilizadas para acessar uma página (SILVA e RUE, 2015).

Ainda nesse ponto, merece destaque na Cartilha a indicação de elementos de acessibilidade que devem ser padronizados nos sites do Executivo Federal, a fim de facilitar o acesso, garantindo o desenvolvimento de páginas acessíveis a todas as pessoas. Os elementos que devem estar presentes em todas as páginas do governo federal são: a) página com a descrição dos recursos de acessibilidade; b) teclas de atalho; c) barra de acessibilidade; d) apresentação do mapa do site; e) apresentação de formulário; f) conteúdo alternativo para imagens; g) apresentação de documentos (Brasil, 2011: 59). (SILVA e RUE, 2015)

A respeito dos itens a serem adaptados, inclui-se os de entrada (mouses, teclados e acionadores diferenciados) e de saída (sons, imagens, informações táteis). Traz como exemplos desses dispositivos de entrada os teclados modificados, os teclados virtuais com varredura, mouses especiais e acionadores diversos, software de reconhecimento de voz, dispositivos apontadores que valorizam movimento de cabeça, movimento de olhos, ondas cerebrais (pensamento), órteses e ponteiras para digitação, entre outros. E como exemplos de dispositivos de saídas softwares leitores de tela, software para ajustes de cores e tamanhos das informações (efeito lupa), os softwares leitores de texto impresso (OCR), impressoras braile e linha braile, impressão em relevo, entre outros (LEITE e LUVIZOTTO, 2017).

Portanto, além da tecnologia disponível, é dever do Poder Público incentivar e criar políticas públicas que permitam e garantam a acessibilidade digital da pessoa com deficiência, no exercício pleno de sua cidadania (LEITE e LUVIZOTTO, 2017).

De outro modo, é possível falar em liberdade e igualdade se um usuário de internet não consegue acessar a web diariamente devido à falta de tecnologia ou ferramentas que lhe possibilitem o acesso amplo e irrestrito à informação digital? (LEITE e MEYER-PFLUG, 2016)

Portanto, acessibilidade na web é a possibilidade e a condição de alcance, percepção, entendimento e interação para a utilização, a participação e a contribuição, em igualdade de oportunidades, com segurança e autonomia, em sítios e serviços disponíveis na web, por qualquer indivíduo, independentemente de sua capacidade motora, visual, auditiva,



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

intelectual, cultural ou social, a qualquer momento, em qualquer local e em qualquer ambiente físico ou computacional e a partir de qualquer dispositivo de acesso. (LEITE e MEYER-PFLUG, 2016)

Embora as legislações relacionadas à pessoa com deficiência sejam claras no tocante as exigências de acessibilidade para todos, infelizmente ainda é comum em grande parte dos sítios da internet, barreiras de acessibilidade que dificultam que pessoas com deficiência usufruam plenamente o que a internet tem a oferecer. (RODRIGUES, 2019)

Ou seja, na lição de SILVA e RUE (2015), não basta a simples existência deles, mas sim que esses portais sejam construídos de modo a garantir a acessibilidade de qualquer pessoa, independentemente do tipo de usuário, situação ou ferramenta.

Por fim, o que se espera é que essa participação assegure a universalidade do acesso aos serviços, ou seja, a participação cidadã na esfera pública só poderá ser garantida caso o governo eletrônico tenha interesse em abrir espaços para que toda e qualquer pessoa possa acessar os sites governamentais, colher informações de seu interesse e participar da construção do processo político. É o que os autores chamam de pensar o processo a partir do princípio do acesso universal (SILVA e RUE, 2015).

Com isso, o registro de ocorrência online, feito pelo próprio usuário na Delegacia Virtual da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, se torna uma ferramenta de facilitação do exercício da cidadania para todos, de forma livre e irrestrita, universalizando a tecnologia à disposição de todos.

3. DA GARANTIA FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública é considerada dever do Estado, direito e responsabilidade de todos(as), e tem como meta a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos moldes do artigo 144, *caput*, da CRFB/1988, servindo ela de meio de garantia da vida, da liberdade, da igualdade, da propriedade, assegurando os direitos e garantias fundamentais do cidadão, conforme reza o artigo 5º do texto constitucional (BRASIL, 1988).



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O serviço de segurança pública é caracterizado como um serviço de natureza primária, essencial, de relevância pública, de uso comum, em caráter geral, que visa beneficiar a todos. Ainda, tem como objetivo garantir a segurança da população, pois é papel do Estado tutelar a defesa da vida, da saúde, do patrimônio e dos bens jurídicos ameaçados pela ocorrência do crime. De forma didática, o bem jurídico imediatamente tutelado é a segurança pública e, de forma mediata, busca-se proteger a ordem pública, o cidadão e seu patrimônio (SANTIN, 2004).

Na Constituição, o termo “segurança” deve ser interpretado como relativo a segurança pública, de caráter difuso e que tem como objetivo proteger a ordem pública, a segurança das pessoas e seu patrimônio, atributos esses necessários para que se garanta a dignidade da pessoa humana e o pleno exercício dos demais direitos, dentre eles os de natureza, social, os individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, a preservação da harmonia social e a solução pacífica das controvérsias.

Importante acrescentar que o padrão de eficiência da segurança pública decorre do princípio geral da administração, elencado no artigo 37, caput, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1988 e do princípio da eficiência da segurança pública, em conformidade com o artigo 144, § 7º, da Constituição Federal, fruto do dever primário do Estado, da atuação dos órgãos policiais e do exercício da função de segurança pública, cuja atividade é a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988)

Além da condição de direito à segurança ser uma das garantias fundamentais do cidadão, o entendimento é de que as garantias relacionadas no mesmo art. 5º são exemplificativas e não taxativas, porque expressamente o constituinte não excluiu outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição ou nos tratados internacionais (art. 5º, § 2º, CF) (SANTIN, 2004)

Por isso, quando o Estado presta um serviço de segurança pública inadequado e deficiente, ele não está cumprindo a sua função constitucional de preservação dos valores essenciais ao desenvolvimento humano, seu exercício de direitos e sua cidadania plena.



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Importante destacar que quando há exigência social de segurança pública eficiente, há necessariamente um aumento da intervenção do Estado na esfera das liberdades públicas, gerando uma inegável perda de uma porção do direito de liberdade do cidadão, numa relação inversamente. Para tanto, é inegável o valor da segurança pública na atualidade, especialmente pela presença de níveis insuportáveis de violência e criminalidade que afetam a todos, seja a ordem pública, seja a convivência social pacífica do povo, o que exige maior resposta dos mecanismos de proteção estatal, criando, com isso, nova rodada no jogo entre liberdade x poder (SANTIN, 2004).

Especificamente no Estado de Santa Catarina, lócus desta pesquisa, o acesso a uma parcela da segurança pública, representado pelo registro de ocorrências policiais nas delegacias, é realizado por meio da web, conhecida como “Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina”.

Ressalta-se que o registro da ocorrência policial é um momento de extrema importância, tanto para o cidadão quando para a Polícia, pois é nessa ocasião que o cidadão se dirige à Autoridade Policial, que nesse ato, personifica a figura do Estado, para narrar a ocorrência de um fato definido como crime, pleiteando as providências de persecução penal cabíveis.

Por fim, embora haja facilidade na ocorrência policial efetuada pela internet, não se pode descuidar do fato de que essa ferramenta precisa estar tecnicamente adequada para todo tipo de pessoa, especialmente para pessoas com deficiência, pois assim está-se garantindo a plena cidadania e acessibilidade digital sem barreiras ou obstáculos, igualando e facilitando o exercício pela internet do direito de comunicar a ocorrência de um fato criminoso por quem quer que seja.

4. ADELEGACIA DE POLÍCIA VIRTUAL DE SANTA CATARINA: UMA ANÁLISE DE SUA ACESSIBILIDADE AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Conforme o artigo 144 da Constituição Federal, dentre os órgãos destinados a tarefa de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, está a Polícia



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Civil, dirigida por delegados de polícia de carreira, cabendo-lhes a atividade de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, com exceção dos crimes militares (BRASIL, 1988).

Todo cidadão vítima de crimes deve procurar a Polícia Civil para efetuar o registro da ocorrência policial, ato este que instrumentaliza a notícia criminal, fazendo com que a Autoridade Policial tome as medidas necessárias para apuração preliminar do fato delituoso, notadamente identificando a materialidade e apontando os indícios de autoria delitiva.

Em razão do grande volume de ocorrências policiais feitos presencialmente nas 459 unidades da Polícia Civil⁷ do Estado de Santa Catarina, nas quais são realizadas em muitas delas as investigações criminais, serviço cartorial e de inteligência, expedição de Carteira Nacional de Habilitação, documentos de veículos, vistorias, testes de direção, secretariado e recursos humanos, além de atendimento e proteção à população, a Delegacia de Polícia Virtual tem se tornado importante ferramenta de facilitação do acesso do cidadão à alguns serviços da Polícia Civil (POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA).

Disponível no sítio da polícia civil do Estado de Santa Catarina, na parte superior, à direita da tela, identificado por um computador de cor azul e em letras amarelas “Registre aqui seu Boletim de Ocorrência”, a Delegacia Virtual é um serviço de registro de ocorrências disponibilizado ao cidadão via internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana (POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA).

Segundo informação do próprio site, tal serviço está disponível desde março de 2002, disponibilizando serviço de autoatendimento no qual é o próprio cidadão quem efetua o registro e tem como objetivo maior oferecer ao cidadão agilidade, conforto e confiabilidade no registro de ocorrências via internet, do conforto de seu ambiente doméstico ou profissional, sem a necessidade de deslocamento até uma Delegacia de Polícia (POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA).

Atualmente, o registro feito pela internet permite a comunicação de crimes de Acidente de trânsito sem vítima, Perda de documentos, Recuperação de documentos e/ou

⁷ <http://www.pc.sc.gov.br/institucional/policia-civil>



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

objetos, ameaça, calúnia, injúria, Difamação, Furto, Roubo, Dano (causado por fenômenos da natureza) e denúncias anônimas.

Para tanto, além dos crimes acima descritos, exige-se que o comunicante seja maior de 18 anos e que fato tenha ocorrido no Estado de Santa Catarina, gerando, ao final do registro, um número de protocolo para que o cidadão possa consultar posteriormente seu registro, ou imprimi-lo. Registre-se que toda ocorrência policial feita na Delegacia Virtual, após homologada, é enviado por e-mail do cidadão o número de protocolo e a chave de acesso para impressão do registro. Já o boletim, na sequência, é encaminhado à Delegacia de Polícia da área onde o fato ocorreu, para que, então, a Autoridade Policial competente tome conhecimento da notícia criminal e tome as medidas necessárias.

Importante ressaltar que, após registrada a ocorrência na Delegacia Virtual, toda comunicação com o cidadão, quando necessária, será feita através de correio eletrônico ou do telefone informado pelo usuário(POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA).

Além do registro de ocorrências, a Delegacia Virtual também dispõe do serviço “Disque Denúncia 181”, ferramenta de grande importância para o trabalho investigativo e que permite uma aproximação da sociedade com a Polícia Civil, colaborando na coleta de informações que auxiliem na elucidação dos crimes. Criado em outubro de 1998, através do telefone, sem custo ao usuário, de forma ininterrupta e sigilosa, esse canal tem avançado para outras formas de denúncia, como é o caso da Delegacia Virtual(POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA).

Portanto, a disponibilidade da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina para registros e denúncias online quebra importantes paradigmas a respeito da acessibilidade para pessoas com deficiência, na medida em que permite que essas pessoas, através de seus computadores ou smartphones, tenham garantida a autonomia para o registro de suas ocorrências policiais sem necessitar do deslocamento até a unidade policial.

Ao dispor de computador com adaptações mínimas, ele consegue interagir com o sítio da Polícia Civil de Santa Catarina e produzir seu próprio registro sem a ajuda de terceiros, desde que tenha ferramentas de acessibilidade capazes de permitir a utilização plena dos serviços disponibilizados.



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assim, cabe ao Estado, ao proteger o cidadão dessas formas de violência, criar ferramentas de tecnologia acessíveis as pessoas com deficiência, como é o exemplo da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina. Mas criá-la não é suficiente, se sua operacionalidade não é adequada para a utilização em sua plenitude, pois é dever do Estado eliminar os obstáculos arquitetônicos e todas as formas de discriminação, motivo que nos leva a crer que a Delegacia Virtual, no aspecto da acessibilidade digital, ainda carece de melhoramentos.

Usando como parâmetro a cartilha e-MAG (BRASIL, 2011), uma das recomendações é a possibilidade de utilização das funcionalidades sem uso de mouse, como o caso de pessoas com deficiência visual, dificuldade de controle de movimentos, paralisia ou amputação do membro superior. Outra recomendação está relacionada com a possibilidade do uso das funcionalidades do sítio sem o teclado, como é o caso de pessoas com amputações, grandes limitações de movimentos ou falta de força nos membros superiores. Por fim, fala-se também na possibilidade de uso de computador sem monitor, para o caso de pessoas com cegueira.

Assim, no presente estudo, para fins de análise da acessibilidade das delegacias virtuais do Estado de Santa Catarina, utilizou-se como referência os níveis de exigência de elementos para padronização digital das páginas da internet, limitamo-nos aos elementos padronizados de acessibilidade digital no Governo Federal (item 4 da cartilha), os quais servem de base para outros sítios governamentais.

Por isso, para estudo da acessibilidade digital da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, apresentamos abaixo uma tabela elaborada a partir da cartilha e-MAG, usando os elementos padronizados de acessibilidade no Governo Federal, seguido de uma breve explicação do significado e, ao final, a informação se há tal elemento disponível no sítio da Delegacia Virtual.

Tabela 1:

Elemento de acessibilidade	Explicação	Disponível na Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina
-----------------------------------	-------------------	---



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Teclas de atalho	Teclas de atalho para pontos estratégicos da página, permitindo ao usuário ir diretamente a esses pontos. As dicas dos atalhos deverão ser disponibilizadas na barra de acessibilidade e na página sobre a acessibilidade do sítio	Não
Primeira folha de contraste	A opção alto contraste deve gerar uma página em que a relação de contraste entre o plano de fundo e os elementos do primeiro plano seja de, no mínimo, 7:1 (contraste otimizado)	Não
Barra de acessibilidade	O sítio deverá conter uma barra de acessibilidade no topo de cada página contendo os seguintes itens: alto contraste – atalhos (para Menu, Conteúdo e Busca) e Acessibilidade (link para a página contendo os recursos de acessibilidade do sítio)	Não
Mapa do sítio	Disponibilizado em forma de lista hierárquica (utilizando os elementos de lista do HTML), podendo conter quantos níveis forem necessários.	Sim
Página de descrição com os recursos de acessibilidade	Apresenta os recursos de acessibilidade presentes no sítio, como as teclas de atalho disponíveis, as opções de alto contraste, detalhes sobre testes de acessibilidade realizados e outras informações pertinentes a respeito de sua acessibilidade.	Não

Fonte: Elaborada pelos autores.



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Importante lembrar que esses não são os únicos elementos que devem ser levados em consideração para que as pessoas com deficiência tenham condições de utilizar a Delegacia Virtual em sua plenitude, pois o sítio também deve ser oferecido com uma linguagem capaz de satisfazer a compreensão de pessoas com diferentes níveis de escolaridade, variadas faixas etárias e pouca experiência com informática e tecnologias.

Com relação a Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, há que se destacar a magnitude que representa a possibilidade do registro de algumas ocorrências policiais pelo próprio usuário através da internet, além de efetuar denúncias anônimas pelo mesmo canal, o que permite que pessoas com deficiência, muitas vezes com enormes dificuldades de locomoção, podem de forma autônoma exercer sua própria cidadania através do registro de ocorrência policial através da Delegacia Virtual.

Entretanto, em que pese a grandeza da importância desse canal de acessibilidade, como atualmente é apresentado, ainda são necessários alguns ajustes em seus elementos para que o sítio se torne ainda mais acessível e consiga abranger um maior número de pessoas com deficiência.

Como exemplo da tabela acima, pelos padrões mínimos exigidos, apenas o mapa do sítio está presente na Delegacia Virtual, dependendo, ainda, de melhoramentos acerca da disponibilização de teclas de atalho, primeira folha de contraste, barra de acessibilidade e página de descrição com os recursos de acessibilidade.

De modo geral, e não é fato limitado ao sítio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, de modo geral os sites governamentais ainda não estão sendo desenvolvidos com a preocupação relevante no que diz respeito a tornar suas páginas acessíveis. Embora alguns portais apresentem algumas ferramentas, fica a impressão de que a acessibilidade dos sites governamentais ainda é uma preocupação secundária, não tratada como prioridade no planejamento e desenvolvimento das páginas (SILVA; RUE, 2015).

Por fim, embora não seja exclusividade do Estado de Santa Catarina, uma vez que há outros Estados da federação com Delegacia Virtual em atividade, fato é que a Delegacia Virtual catarinense tem sido uma grande ferramenta para o exercício da cidadania, permitindo



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

que inúmeras ocorrências policiais cheguem ao conhecimento da Autoridade Policial através do próprio usuário, poupando tempo e tornando ágil o sistema de registro de ocorrência.

De outro lado, é preciso que a Delegacia Virtual possa avançar ainda mais, sendo adequada aos elementos padronizados de acessibilidade digital, se tornando referência em respeito ao amplo e irrestrito acesso das pessoas com deficiência às funcionalidades que o boletim de ocorrência feito pela internet tem a oferecer.

5. CONCLUSÃO

As pessoas com deficiência, ao longo do tempo, sofreram muitos entraves que dificultaram seu pleno desenvolvimento em patamares de igualdes para com as demais pessoas, entretanto, especialmente após as grandes guerras mundiais, a visão que a sociedade tinha dos deficientes físicos foi se modificando, pois se percebeu que a deficiência poderia alcançar qualquer tipo de pessoa ou classe social.

Com isso, mudanças de comportamento, de cultura e de percepção foram ocorrendo, a ponto de se perceber que a própria sociedade era quem deveria se adequar para receber o deficiente e não o contrário.

Constatou-se também que a acessibilidade digital para pessoas com deficiência hoje é uma realidade bastante presente, embora, como vimos, muito ainda precisa ser alcançado.

No estudo ora realizado, foi analisado a acessibilidade digital para pessoas com deficiência e a garantia fundamental de segurança pública por meio da proposta apresentada pela Delegacia Virtual da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. Neste sentido, procurou-se, analisar se a delegacia virtual enquanto ferramenta de acessibilidade digital está adequada com os elementos padronizados de acessibilidade preconizados pela cartilha e-MAG para sítios do Governo Federal.

Especificamente com relação a Delegacia Virtual da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, é inegável seu papel de facilitador ao cidadão, que não precisa se deslocar até uma unidade policial para, presencialmente, registrar algumas ocorrências policiais (perda de documentos, furto, roubo, ameaça, calúnia, injúria, difamação, dentre outros) ou fazer uma denúncia anônima, podendo fazê-lo por si só através da internet.





CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

No caso das pessoas com deficiência, essa ferramenta se torna ainda mais valiosa, pois abre as portas da delegacia de polícia, de maneira virtual, para que o registro de ocorrências seja feito com tranquilidade, qualidade e sem qualquer desvantagem em relação ao registro feito presencialmente.

É preciso, porém, que a gama de tipos penais disponíveis para registro virtual seja ampliada e, principalmente, que o sítio da Delegacia Virtual possa se adequar ainda mais as principais diretrizes de acessibilidade digital, como preconiza a cartilha e-MAG, disponibilizando ao usuário com deficiência mais autonomia e qualidade nos elementos de acessibilidade digital oferecidos no sítio da Delegacia Virtual para o registro da ocorrência.

Espera-se, por fim, que o Estado de Santa Catarina se dedique ainda mais em ações de políticas públicas para tornar a acessibilidade digital uma realidade no cotidiano das pessoas e que a Delegacia Virtual possa crescer ainda mais em seus elementos de acessibilidade, tornando-o mais acessível e adequado as necessidades das pessoas com deficiência.

Garantir acessibilidade é gerar autonomia, liberdade e igualdade, consagrando direitos fundamentais que devem a cada dia ser reforçados, jamais omitidos ou negligenciados.

BIBLIOGRAFIA

Assembléia Geral da ONU. (1948). “Declaração Universal dos Direitos Humanos” (217 [III] A. Paris. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em 08 de janeiro de 2019.

Assembléia Geral das Nações Unidas. (2006). “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo”. Nova York, 06 de dez de 2006. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_direitos_pessoas_com_deficiencia.pdf. Acesso em: 10 de jan. 2019.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de out. 1988. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07 de jan. de 2019.



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA
PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A
DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

_____, Decreto Legislativo nº 186, de 9 de jul. de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União. Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/CONGRESSO/DLG/DLG-186-2008.htm. Acesso em: 08 de jan. de 2019.

_____, Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de ago. de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 08 de jan. de 2019.

_____, Decreto nº 592, de 06 de jul. de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos. Promulgação. Diário Oficial da União, Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 18 de jan. 2019.

_____, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 15 de abril de 2019.

_____, Lei 13.146, de 6 de jul. de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União. Brasília-DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 08 de janeiro de 2019.

Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nova York, 30 de mar. 2007. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/o.Convencao.Personas.Portadoras.de.Deficiencia.htm>. Acesso em: 10 de jan. 2019.

Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência. Guatemala, 7 de jun. 1999. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_direitos_pessoas_com_deficiencia.pdf. Acesso em: 10 de jan. 2019.

E-MAG. Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico. Versão 3.1 – Abril de 2014. Disponível em: <http://emag.governoeletronico.gov.br>. Acesso em: 23 de jan. 2019.

LEITE, Flávia Piva Almeida. LUVIZOTTO, Caroline Kraus. Participação, acessibilidade digital e a inclusão da pessoa com deficiência. CONPEDI Law Review. Braga: Portugal, v. 3, n. 2, p. 240-261, jul.dez.2017.



CESSIBILIDADE DIGITAL E O DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA
PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: UM ESTUDO SOBRE A
DELEGACIA VIRTUAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

_____, Flávia Piva Almeida. MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. *Acessibilidade Digital: Direito Fundamental para as pessoas com Deficiência*. Curitiba: v.2, n.2, p.133-153, jul/dez 2016.

RODRIGUES, Carlos Alberto Oliveira. *Acessibilidade Digital da Pessoa com Deficiência*. Disponível em: <http://carlosalbertocg.jusbrasil.com.br/artigos/361246700/acesibilidade-digital-da-pessoa-com-deficiencia>). Acesso em: 17 de jan. 2019.

SANTIN, Valter Foletto. *Controle Judicial da Segurança Pública: Eficiência do serviço na prevenção e repressão ao Crime*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA, Rosane Leal da. RUE, Letícia Almeida de la. *A Acessibilidade nos sites do Poder Executivo estadual à luz dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência*. *Rev. Adm. Pública* – Rio de Janeiro 49(2): 315-336, mar./abr. 2015